



Gabinete do Director

DESPACHO – 6/2009

- Regras de Transição de Ano -

Após recepção de orientações por parte da Reitoria da Universidade de Lisboa, clarificando as regras relativas à inscrição de alunos por ano curricular, define esta Faculdade o seguinte:

1. Para todos os anos curriculares é permitida a transição de ano a alunos com o número máximo de 24 créditos (ECTS) em atraso. Excepcionalmente, para o 1.º ano curricular, é permitida a transição de ano com 25 créditos em atraso, quando esta situação for resultante da reprovação a duas unidades curriculares;
2. Em caso de transição, é permitida a inscrição em 24 créditos (ECTS) de unidades curriculares em atraso, até um máximo de 84 créditos (ECTS) por ano;
3. Respeitadas as regras de transição curricular, podem os alunos com mais de 24 créditos (ECTS) em atraso inscrever-se em unidades curriculares do ano subsequente, até um total de 60 créditos (ECTS);
4. Os alunos que, após um processo de creditação, não transitem de ano, poderão inscrever-se em unidades curriculares do ano subsequente, até um total de 60 créditos (ECTS);

Tendo em consideração que o 3.º ano é final de ciclo com atribuição de grau de estudos e que o 6.º ano é um estágio clínico profissionalizante, a transição para o 4.º e 6.º anos deverá ser com todas as actividades lectivas concluídas, sem aplicação dos pontos do presente despacho.

O presente despacho entra em vigor para o ano lectivo 2008/2009 e revoga o despacho n.º 24/2007 de 3 de Agosto.

Lisboa, 12 de Janeiro de 2009.

Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes

(Director da Faculdade de Medicina de Lisboa)